

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 667, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adequação dos convênios e contratos administrativos das unidades gestoras em obediência à Resolução CNJ nº 73/2020 e Recomendação CNJ nº 363/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta no Processo TJ-ADM-2021/22823,

CONSIDERANDO a necessidade de conformidade dos contratos administrativos à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o máximo nível de segurança dos dados pessoais;

CONSIDERANDO o quanto determina a Resolução nº 73/2020 e a Recomendação nº 363/2021 ambas do CNJ;

CONSIDERANDO que dentre as providências que deverão ser adotadas pelos Tribunais está a de revisar os modelos de minutas de convênios e contratos administrativos com terceiros já existentes, que autorizem o compartilhamento de dados, bem como elaborar orientações para as contratações futuras, em conformidade com a LGPD,

RESOLVE

Art. 1º Determinar que as unidades revisem os contratos e convênios dos quais são gestoras, adequando-os às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber, para acrescentar as Cláusulas previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Determinar que a Consultoria Jurídica da Presidência adote, para as próximas minutas de contrato, cláusulas de adequação à LGPD, no que couber, segundo o modelo do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O prazo para publicação das modificações realizadas em contratos vigentes é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de outubro de 2021.

DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente

ANEXO I - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018

- DAS PARTES (.)

- DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente aditivo estabelecer regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato xxxxx, celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma do Anexo xxx, parte integrante e indissociável do presente aditivo.

- DA ALTERAÇÃO

Cláusula Segunda: Acrescenta-se ao contrato ora aditado o "Anexo xx - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018", com a seguinte redação:

ANEXO I - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual

para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

- DARATIFICAÇÃO

Cláusula terceira: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, permanecendo inalterados os demais termos do Contrato XX, bem como os respectivos Termos Aditivos a ele relacionados, ressalvadas as alterações deste Termo Aditivo.

- DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta: Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

Salvador, de de 2021.

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/15007,

RESOLVE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 25 de agosto de 2021, para declarar que aposentou, por incapacidade permanente para o trabalho, a servidora CARLA VEIGA DOS SANTOS PAIXAO, cadastro nº 901.737-2, Escrevente de Cartório, classe B, nível 13, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 42, §1º-A, inc. I, da Constituição Estadual, modificada pela Emenda Constitucional nº 26/2020, com efeito retroativo a 28 de abril de 2021, e proventos proporcionais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de outubro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente